

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E.P.E., com sede na Rua Dr. Cândido Pinho, em Santa Maria da Feira, contribuinte n.º 508 878 462, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Janeiro, representado por José Miguel Dias Paiva e Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

INEM, com n.º de pessoa coletiva 501 356 126, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 36, em Lisboa, representado por [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação, conforme deliberação do Conselho de Administração do CHEDV, EPE, de 9 de janeiro de 2019, relativamente ao **Ajuste direto n.º 11/01036.62/2019**;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, conforme deliberação do Conselho de Administração do CHEDV, EPE, de 9 de janeiro de 2019;

Celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, na sequência e de acordo com o disposto no processo de aquisição, bem como nos seguintes artigos:

Artigo 1º

(Primeiro Outorgante e seu Objeto)

O PRIMEIRO OUTORGANTE é uma Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Janeiro, que se dedica à prestação de cuidados médico-hospitalares.

Artigo 2º

(Segundo Outorgante e seu Objeto)

O SEGUNDO OUTORGANTE é uma entidade Privada, que exerce a atividade de prestação de serviços na área de Formação.

Artigo 3º

(Objeto do Contrato)

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de prestação de serviços de formação financiada (POISE), nos termos constantes do processo de aquisição n.º 11/01036.62/2019, dando-se aqui por integrados o Caderno de Encargos, a Proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE e os esclarecimentos e retificações existentes.

Artigo 4º

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a prestar os seus serviços, de acordo com a legislação aplicável, com os termos previstos no Caderno de Encargos, na Proposta e ainda nas seguintes condições:

- a) - Suporte Básico de Vida - Desfibrilhação Automática Externa
- b) - Formação de Formadores de Suporte Básico de Vida – DAE;
- c) - Suporte Avançado de Vida (2 cursos);
- d) - Formação de Formadores Nível V);

2 - A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

(Independência)

O SEGUNDO OUTORGANTE exercerá a sua atividade, independentemente, segundo os ditames da sua vontade, saber e inteligência com vista ao objetivo pretendido pelas partes e com garantia de obtenção do resultado visado.

Artigo 6º

(Poder de Controle)

O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá transmitir ao SEGUNDO OUTORGANTE instruções, visando obter o resultado pretendido pelo presente Contrato de Prestação de Serviços.

Artigo 7º
(Autonomia)

Na execução do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE não será sujeito à autoridade e direção do PRIMEIRO OUTORGANTE na forma que entenda por conveniente para atingir o fim visado pelas partes.

Artigo 8º
(Prestação dos Serviços)

A prestação destes serviços será realizada através do SEGUNDO OUTORGANTE não podendo o mesmo ceder ou subcontratar, sem prévia aprovação do PRIMEIRO OUTORGANTE, dada por escrito.

Artigo 9º
(Vigência)

1 - O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até que se encontre concluído o calendário de formações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

3 - Poderão ser verificados ajustamentos ao contrato de acordo com o art.º 99º do CCP.

4 - Em caso de manifesto incumprimento das obrigações contratuais qualquer uma das partes poderá resolver o presente contrato nos termos legais.

Artigo 10º
(Preço)

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do processo de aquisição, o PRIMEIRO OUTORGANTE, deve pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **16.200,00 €** (dezasseis mil e duzentos euros) isento de IVA nos termos do artº 9º CIVA

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

4 - Os pagamentos devidos devem ser efetuados no prazo de 60 dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Artigo 11º
(Penalidades)

1 - Pelo incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, das obrigações emergentes do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o disposto no artº. 325º do CCP.

2 - O incumprimento grave e reiterado das normas constantes deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o PRIMEIRO OUTORGANTE julgue dever adotar.

Artigo 12º
(Denúncia e Resolução do Contrato por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE)

1 - No caso de incumprimento do contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, assiste ao PRIMEIRO OUTORGANTE o direito de resolver o contrato e requerer a indemnização legal que ao caso couber.

2 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato;

b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações de serviços contratadas

3 - O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá ainda denunciar o contrato em qualquer altura sempre que ocorra a entrada em vigor de qualquer norma legal que o permita, assim como no caso de haver orientações nesse sentido, emanadas dos órgãos do Ministério da Saúde.

Artigo 13º
(Resolução por Parte do SEGUNDO OUTORGANTE)

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao PRIMEIRO OUTORGANTE;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo PRIMEIRO OUTORGANTE de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico -financeira do SEGUNDO OUTORGANTE ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao PRIMEIRO OUTORGANTE, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 14º

(Centrais de compras)

A adjudicação poderá ser suspensão em todo ou em parte, caso o objeto constante deste concurso venha a ser adjudicado no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga EPE, nos termos do disposto no art. 10, n.º2, do Decreto-lei nº 200/2008 de 09 de Outubro.

Artigo 15º

(Confidencialidade)

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a tratar com sigilo e não divulgar a terceiros, durante ou depois da expiração da vigência do contrato, quaisquer informações consideradas sigilosas, nos termos abaixo definidas ("Informações Confidenciais"), que tenha obtido de alguma forma, durante o tempo em que vigorou o presente contrato.

2 - São consideradas "Informações Confidenciais" todas as informações que não sejam identificadas como "não confidenciais" no momento em que são fornecidas ou divulgadas e que naquele momento não são do conhecimento público, nem o serão posteriormente, a não ser por ação da parte que obtém tais informações, nomeadamente:

a) informações contabilísticas, financeiras, de gestão hospitalar, administrativas ou técnicas, contratos, listagens, materiais fornecidos, correspondência ou outros documentos ou informações que estejam ou sejam arquivadas nos registos do PRIMEIRO OUTORGANTE ou que, por qualquer outro meio, estejam na posse do SEGUNDO OUTORGANTE;

b) conclusões, pareceres, relatórios, projetos e outros documentos ou informações obtidos ou elaborados no âmbito do presente contrato.

3 - O SEGUNDO OUTORGANTE reconhece que o PRIMEIRO OUTORGANTE sofreria danos irreparáveis no caso de não serem acatadas as suas obrigações de confidencialidade relativas ao presente Contrato, pelo que o PRIMEIRO OUTORGANTE terá direito a ser ressarcido pelo SEGUNDO OUTORGANTE por quaisquer danos (danos emergentes ou lucros cessantes), perdas, ações, processos judiciais e custas e despesas originadas por ou resultando de qualquer quebra das garantias ou não cumprimento de qualquer compromisso dados neste Contrato.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, nomeadamente quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 16º

(Alteração ao Contrato)

Qualquer alteração a este Contrato só será válida e eficaz se constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Artigo 17º

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio que tenha por objeto o cumprimento, a interpretação e aplicação das cláusulas deste contrato, bem como para a resolução de todas as questões emergentes do mesmo, é competente o foro da Comarca de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Artigo 18º

(Responsabilidade Contratual e/ou Extra Contratual)

Todas as obrigações ou outros compromissos contraídos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, no exercício das suas funções e por virtude de tais funções, não serão da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Artigo 19º

(Indemnização)

Os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos termos constantes das cláusulas anteriores, sob pena da obrigação de indemnizarem a outra parte nos termos previstos no caderno de encargos, bem como nos termos gerais de direito.

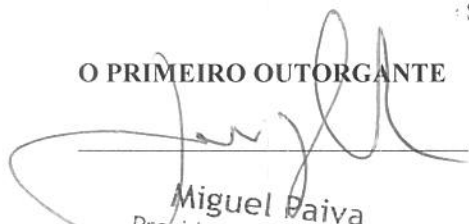
Artigo 20º
(Disposições finais)

O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento para 2019, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62.

POR ESTE CONTRATO CORRESPONDER À VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE QUALQUER UM DOS OUTORGANTES, ESTES, DEPOIS DE O LEREM E ACHAREM CONFORME, VÃO ASSINÁ-LO, RUBRICANDO TODAS AS FOLHAS. DESTE CONTRATO SERÃO FEITOS DOIS EXEMPLARES, CADA UM CONSIDERADO ORIGINAL, CONSTITUINDO NO SEU CONJUNTO UM ÚNICO E O MESMO INSTRUMENTO.

Santa Maria da Feira, 8 de fevereiro de 2019

O PRIMEIRO OUTORGANTE


Miguel Paiva
Presidente do Conselho
de Administração

O SEGUNDO OUTORGANTE

